



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

263

LEI Nº 1.111, de 10 de abril de 1.975.

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de imóvel a Noveis Falcão - Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar à firma Noveis Falcão - Indústria e Comércio Ltda, com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 10.559,818324 metros quadrados, a ser destacada do lote nº197-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, situado neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta Comarca.

§ Único - As divisas e confrontações das referidas áreas são as constantes das plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Departamento de Obras e Viação (Processo nº 3.270-74).

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior se destina às novas instalações e ampliação da firma donatária.

Art. 3º - Na escritura pública da doação serão consignadas as seguintes condições:

a) - compromisso assumido pela firma de edificar no primeiro ano área não inferior a 1.000 m², e, no segundo ano, área não inferior a 400 m², contando-se os prazos da data da lavratura da escritura, de acordo com projeto aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, sob pena de reversão;

b) - direito reservado ao Município de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

c) - a área de terras doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público municipal;



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

264

fls.02

d) - outras condições poderão ser estipuladas pelo Poder Executivo, na salvaguarda do interesse público.

Art. 4º - A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante requerimento de firma interessada e após aprovação de projetos, plantas e especificações pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 dias do mês de abril de 1.975.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS
Diretor Administrativo
Em Exercício

Dr. Haldyr O. Pugliesi
Dr. HALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/NIS*